## INSTRUÇÃO NORMATIVA ICMBio № 2, DE 27 DE JUNHO DE 2014

Altera a Instrução Normativa nº 20, de 22 de novembro de 2011, que regula os procedimentos administrativos para a celebração de termos de compromisso em cumprimento às obrigações de compensação ambiental dirigidas a unidades de conservação federais, nos termos da exigência estabelecida no art. 36 da <u>Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000</u>, de apoio à implantação e à manutenção de unidade de conservação nos casos de licenciamento ambiental de significativo impacto ambiental

(Processo nº 02070.005295 / 2010-92).

O Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 21, do Anexo I do <u>Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011</u>, o qual aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e publicada no Diário Oficial da União em 29 de março de 2012, resolve:

**Art. 1º** A <u>Instrução Normativa ICMBio nº 20, de 22 de novembro de 2011</u>, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11	

§ 5º Caso não seja aceita a justificativa para a prorrogação do prazo de cumprimento da compensação ambiental por meios próprios, será aplicada atualização do valor devido conforme os critérios definidos pelo órgão ambiental licenciador a partir da última atualização ou, caso não tenha ocorrido, a partir do momento da fixação do valor da compensação ambiental." (NR)

"Art. 16. Os valores devidos a título de compensação ambiental serão atualizados conforme os critérios definidos pelo órgão ambiental licenciador, a partir do momento de sua fixação.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de indicação do critério de atualização serão utilizados aqueles adotados pelo órgão licenciador federal."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Ricardo Vizentin

(DOU de 03.07.2014)

Este texto não substitui o publicado no DOU de 03.07.2014.